Diário Oficial



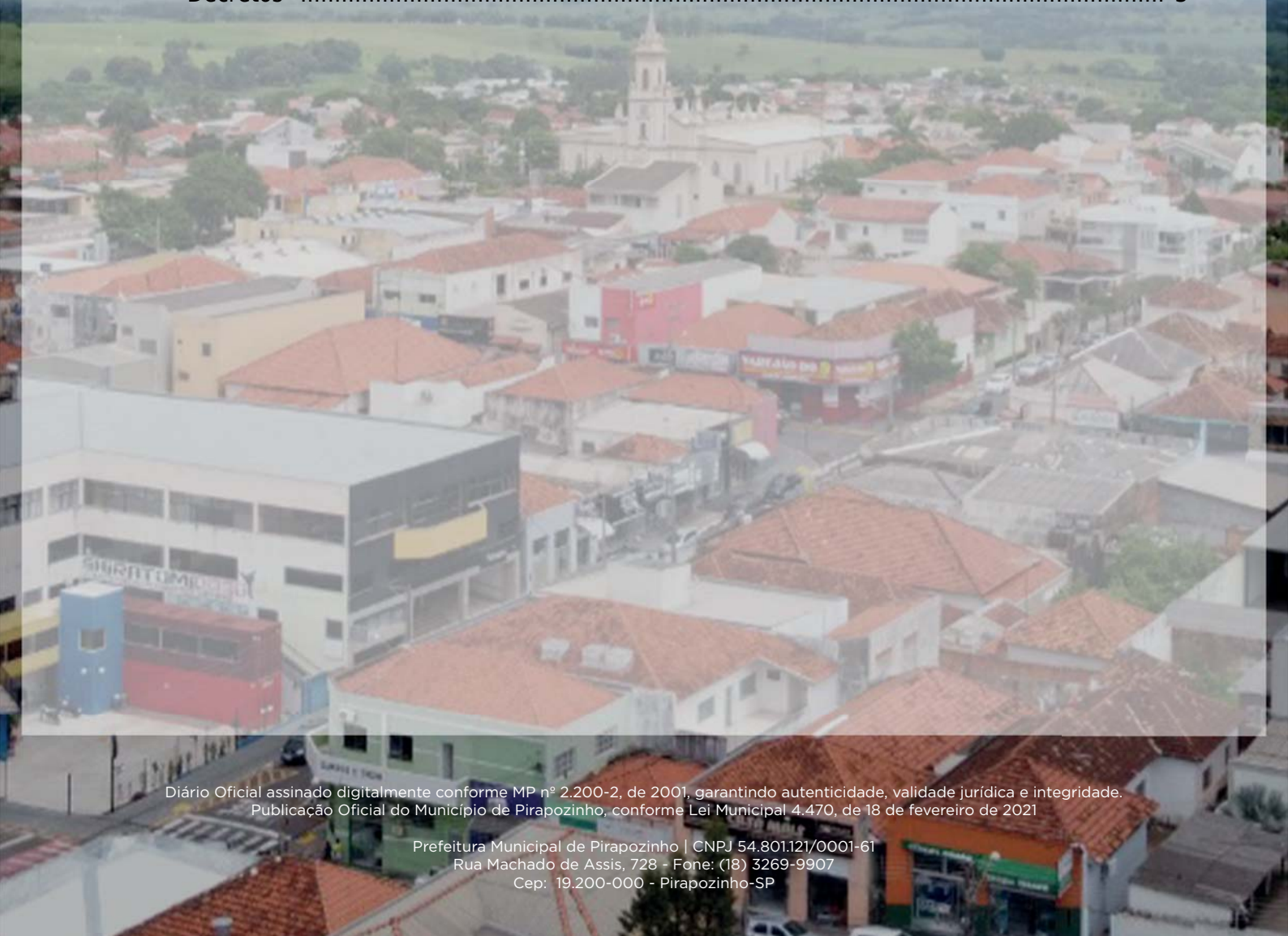
Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 24 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 197

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.870, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Os critérios para pagamento de gratificação aos servidores do Quadro do Magistério, conforme resíduo financeiro, proveniente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, da Rede Pública Municipal de Pirapozinho - SP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 47, do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, de Pirapozinho – SP., da Lei nº 3.748, de 13 de dezembro de 2010: "Quando houver resíduo financeiro, proveniente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado a remuneração dos servidores do Quadro do Magistério, o mesmo deverá ser repassado aos servidores como gratificação ou prêmio de valorização profissional, de acordo com regulamentação própria";

Considerando, o artigo 4º, CAPÍTULO II - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, da Lei acima citada: "O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I - Cargos das Classes de Docentes com provimento efetivo

a) *Professor Auxiliar de Educação Infantil;*

b) *Professor de Educação Básica I;*

c) *Professor de Educação Básica II;*

d) *Professor de Educação Especial.*

II - Cargos em Comissão

a) *Dirigente Municipal de Educação;*

III -Cargos das Classes de Suporte Pedagógico, com provimento efetivo

a) *Diretor de Escola;*

b) *Supervisor de Ensino.*

IV - Funções de Suporte Pedagógico - Função gratificada

a) *Vice-diretor de Escola;*

b) *Professor Coordenador Pedagógico;*

c) *Professor Coordenador de Programas e Projetos Educacionais;*

d) *Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;*

e) *Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental;*

f) *Assistente Técnico Pedagógico - ATPE;*

g) *Assistente de Planejamento Educacional.*

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento de gratificação conforme resíduo financeiro, proveniente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, da Rede Pública Municipal de Pirapozinho-SP, ano letivo 2021, será feito em conformidade com os seguintes critérios:

I - Jornada de Trabalho; **II -** Valor de Referência; **III-** Frequência;

Art. 2º. A Jornada de Trabalho, referida no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto, será aquela definida pelo artigo 26, SEÇÃO VI - DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE DOCENTES, da Lei Nº 3.748/2010:*"Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às jornadas de trabalho:*

I- Professor Auxiliar de Educação Infantil: *"**32** (trinta e duas) horas semanais...";*

II- Professor de Educação Básica I

a) Jornada I*: "Quando atuar na Educação de Jovens e Adultos- EJA - **24** (vinte e quatro) horas-aula semanais...";*

b) Jornada II*: "Quando atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano: **30** (trinta) horas-aula semanais...";*

III - Professor de Educação Especial*: "**24** (vinte e quatro) horas-aula semanais...";*

IV - Professor de Educação Básica II

a) Jornada I - 24 *(vinte e quatro) horas-aulas semanais...";*

b) Jornada II - 30 *(trinta) horas-aulas semanais...";*

c) Jornada III - 40 *(quarenta) horas-aulas semanais...".*

Art. 3º. - O valor de referência citado no inciso II, do artigo 1º, será aquele apresentado no Anexo II - Tabelas de Vencimentos I, II, III, IV e V, Lei nº 3.748/2010, atualizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. A frequência referida no inciso III, do artigo 1º, será aquela informada pelas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando-se o período de 1º de janeiro de 2021 à 30 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Para a frequência referida no *"caput"* do artigo anterior, serão descontadas, dos dias trabalhados as faltas e/afastamentos:

a) faltas médicas, exceto Covid-19;

b) faltas injustificadas;

c) licenças de saúde;

d) afastamento para tratamento de pessoa da família;

e) afastamento para tratar de assuntos particulares.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 23 de dezembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL
David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Vera Lúcia Fioravante Cavalli
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-09h05min

.....